



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Área de Concentração: ECOLOGIA E GESTÃO DE AMBIENTES ALTERADOS
Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), tem por objetivo a formação de recursos humanos com ênfase na formação de docente-pesquisadores mestres e doutores por meio de pesquisa e estudos avançados.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. A administração do Programa será exercida pelo Colegiado Pleno, pelo Colegiado de Coordenação e pela Coordenação do Curso, constituída pelo(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º. O Colegiado Pleno do Programa será composto pelos docentes permanentes e dois representantes discentes.

Art. 4º. Os representantes discentes e seus suplentes, um do Mestrado e outro do Doutorado, com mandatos de 1 (um) ano, serão eleitos pelos seus pares, conforme Resolução específica.

Art. 5º. O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Programa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Pleno.

Art. 6º. Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger os representantes docentes no Colegiado de Coordenação;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III. Aprovar regulamento, programação periódica, currículo do Programa, editais de seleção, resoluções ou normativas sugeridas pela Coordenação do Programa ou pelo Colegiado de Coordenação;
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- V. Julgar os recursos interpostos de decisões da Coordenação do Programa e do Colegiado de Coordenação;
- VI. Indicar o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- VII. Propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- VIII. Definir a política do Programa em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação é o órgão de coordenação didático-científico do Programa, sendo constituído para cada gestão:

- I. Do(a) Coordenador(a), como Presidente e Coordenador(a) Adjunto(a), como Vice-presidente;
- II. Do(a) Coordenador(a) da gestão anterior;
- III. De 2 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, de linhas de pesquisa distintas.

§1º. Os representantes docentes, um por linha de pesquisa, serão eleitos pelos seus pares, dentre os docentes permanentes do Programa.

§2º. O mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitido um segundo mandato.

§3º. Serão eleitos suplentes, um por linha de pesquisa, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, sendo de responsabilidade do representante titular sua convocação.

Art. 8º. O Colegiado de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) do(a) Programa, ou mediante solicitação expressa de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 9º. O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao(a) Coordenador(a) a decisão final.

Art. 10º. As atribuições do Colegiado de Coordenação são:

- I. Assessorar o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Elaborar e propor alterações a este Regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as aos demais órgãos superiores da Universidade, para aprovação;
- III. Propor o currículo do Programa e suas alterações;
- IV. Informar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa as instâncias superiores;
- V. Propor a programação periódica, datas e eventos para o calendário acadêmico, submetendo-a a aprovação do Colegiado Pleno, para posteriormente serem enviados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão e à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu;
- VI. Propor alterações no edital de seleção de ingressos de discentes, proposto pela Coordenação do Programa, para ser aprovado pelo Colegiado Pleno;
- VII. Validar créditos realizados em disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu reconhecidos pela CAPES;
- VIII. Aprovar os membros das comissões examinadoras e o encaminhamento dos exames de qualificação e defesa das dissertações e teses indicados pelo professor-orientador;
- IX. Julgar e emitir parecer sobre os pedidos de trancamento de matrícula, prorrogação ou trancamento de prazos para conclusão do curso de mestrado ou doutorado;
- X. Julgar as decisões da Coordenação e da Comissão de Bolsas do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI. Acompanhar os planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis por ministrar disciplinas;
- XII. Julgar os pedidos dos discentes para a revisão de conceitos de disciplinas;

- XIII. Julgar os pedidos de mudança de orientação ou interrupção dos trabalhos de orientação;
- XIV. Emitir parecer sobre os prazos de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses conforme estabelecido neste Regulamento;
- XV. Homologar Dissertações e Teses.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo(a) Reitor(a), para mandato de 3 (três) anos, permitindo-se um segundo mandato consecutivo.

Parágrafo único. Somente docentes permanentes do Programa poderão exercer os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 12. Os(As) docentes permanentes interessados(as) em concorrer aos cargos deverão manifestar-se, por escrito, ao Colegiado de Coordenação com até 10 (dez) dias de antecedência à reunião do Colegiado Pleno convocada para tal finalidade.

§1º. Somente poderão se candidatar à Coordenação os(as) docentes permanentes que possuírem, no mínimo, 3 (três) anos de atividades no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e duas defesas de Mestrado, concluídas, como orientador(a) principal.

§2º. O Colegiado Pleno indicará, ao Reitor, o(a) Coordenador(a) e o Coordenador(a) Adjunto(a) em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§3º. O Colegiado Pleno decidirá por maioria simples de seus membros, dentre os interessados aos cargos de Coordenador(a) e de Coordenador(a) Adjunto(a), que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor. Incluído no parágrafo 2º.

§4º. Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo Adjunto(a), o(a) Coordenador(a) cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o(a) Coordenador(a) com maior idade.

§5º. Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para indicação do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 13. Na hipótese de não haver interessados à indicação para os cargos de Coordenador(a) e de Coordenador(a) Adjunto(a), a situação será informada ao Reitor, que os nomeará independentemente da indicação do Colegiado Pleno.

Art. 14. Compete à Coordenação:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;
- II. Supervisionar as atividades didáticas inerentes ao Programa;
- III. Coordenar e supervisionar atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar a proposta de edital de seleção de discentes, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação e, posteriormente, ao Colegiado Pleno;
- V. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as comissões examinadoras dos exames de qualificação e de defesa das dissertações e teses, conforme indicação dos orientadores;
- VI. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- VII. Convocar eleições para os representantes docentes no Colegiado de Coordenação e da Coordenação do Curso;

- VIII. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu;
- IX. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- X. Propor ao Colegiado de Coordenação convênios com organizações nacionais e internacionais;
- XI. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XII. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- XIII. Decidir sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 15. O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) substituirá o(a) Coordenador(a) nas suas faltas, impedimentos e, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador em caso de vacância.

Parágrafo único. Na vacância do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), em qualquer época, será indicado novo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), o qual acompanhará o mandato do(a) Coordenador(a).

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 16. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação do Curso.

Art. 17. Integrará a Secretaria, além do(a) Secretário(a), o apoio necessário ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 18. Compete ao(a) Secretário(a) ou, por delegação deste(a), a seus auxiliares:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do Programa, bem como todos os registros e controle acadêmicos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação, com registro em atas;
- III. Secretariar as sessões destinadas aos Exames de Qualificação e às defesas de Dissertação e de Teses;
- IV. Supervisionar os prazos de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses conforme estabelecido neste Regulamento;
- V. Acompanhar os prazos de homologação das dissertações e teses;
- VI. Divulgar, junto aos docentes, discentes e candidatos ao Programa, os critérios utilizados nos editais de seleção e de bolsas;
- VII. Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- VIII. Efetuar matrícula dos discentes e implantação de bolsas, quando estabelecido.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) integrantes:

- I. Coordenador(a) do Programa ou pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);
- II. 1 (um) representante do corpo docente permanente, eleito por seus pares para 2 (dois) anos de mandato;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, há pelo menos 6 (seis) meses matriculado no Programa como discente regular, eleito por seus pares para 1 (um) ano de mandato.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor o edital de bolsas, em conformidade com as normas da CAPES e da UNESCO;

- II. Alocar as bolsas disponíveis, de acordo com o edital de bolsa;
- III. Emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, sobre a manutenção e renovação da bolsa pelo discente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES), pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e por outras instituições de fomento.

Art. 21. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o Colegiado de Coordenação, que o apreciará.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO

Art. 22. O Currículo do Programa contará com disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa em Ciências Ambientais.

Art. 23. A estrutura curricular será definida para cada discente, compondo-se de disciplinas niveladoras, integradoras, complementares e institucionais e por atividades eletivas determinadas pelo(a) docente orientador(a) em conjunto com o(a) discente, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto a formação abrangente em Ciências Ambientais.

§1º. Serão obrigatórias as disciplinas niveladoras e integradoras que deverão ser realizadas durante o primeiro ano de ingresso no Programa, sendo imprescindível defesa, por meio de solicitação pelo docente orientador(a), junto ao Colegiado de Coordenação, bem como justificativa pertinente para transferir sua realização para além dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§2º. A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do professor-orientador, até 1/3 (um terço) dos créditos referentes às disciplinas do mestrado e do doutorado poderão ser realizados em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu recomendados/credenciados pela CAPES no País ou no exterior, exceto as disciplinas niveladoras e integradoras, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

§3º. As atividades eletivas compõem o itinerário formativo do(a) discente e são constituídas por:

- a. Estágios em laboratórios: consiste na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do Programa ou em outra Instituição, visando a aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu laboratório. Cada estágio com duração mínima de 40 horas de atividades conferirá 1 (um) crédito ao discente, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório. Para fins de crédito, cada discente poderá solicitar no máximo 2 créditos nessa modalidade;
- b. Orientação de estudantes de graduação em Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por discentes de pós-graduação: a participação de discentes de pós-graduação na orientação de projetos de iniciação científica ou TCC de estudantes de graduação, sob supervisão do orientador, quando resultar em comunicação em congresso científico. Essa participação confere 1 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 2 (dois) créditos para estudantes de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado;
- c. Artigo publicado ou com aceite para publicação em revista que conste do Qualis/CAPES será conferido 1 (um) crédito por trabalho devidamente comprovado, totalizando no máximo 2 (dois) créditos;

- d. Estágio de docência, conforme discriminado no Título IV (Do Regime Escolar) e Capítulo IV (Estágio de Docência) deste Regulamento.

Art. 24. O mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades eletivas e 6 (seis) créditos destinados à dissertação; o doutorado terá carga horária mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e/ou atividades eletivas e 12 (doze) créditos destinados à Tese.

§1º. O mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. O doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§3º. Por solicitação devidamente justificada do professor-orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado de Coordenação, não cumulativos com o trancamento previsto no Art. 43 e §1º.

Art. 25. A integralização necessária dos estudos aos cursos de mestrado e doutorado será expressa em atividades/créditos. O regime das disciplinas é semestral e será atribuído 1 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas de aula ou atividade que, a critério do Colegiado de Coordenação, seja equivalente.

Art. 26. Para fins de integralização curricular do Doutorado, mestres titulados no Programa ou em programas stricto sensu recomendados/credenciados pela CAPES, poderão aproveitar um máximo de 18 (dezoito) créditos das disciplinas cursadas no mestrado, mediante solicitação encaminhada ao Colegiado de Coordenação, sendo que os créditos aceitos terão as disciplinas correspondentes constantes no Histórico Escolar dos discentes.

Art. 27. O Programa poderá aceitar matrícula de estudantes em disciplinas isoladas, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 47 deste Regulamento.

Art. 28. A proposta de novas disciplinas, a reestruturação e o cancelamento de disciplinas existentes ficarão a cargo do Colegiado Pleno, que por meio da Coordenação, manterá atualizado o currículo do Programa.

CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 29. O Programa contará com 3 (três) categorias docentes, conforme Portaria da CAPES n. 174/2014, ou legislação vigente:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 30. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e relatados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira/CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino no Programa e/ou na graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientem estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. tenham vínculo funcional com a Instituição ou em caráter excepcional considerado as especificidades de área, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. quando recebam fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c. quando tenham sido cedidos por outras instituições por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d. quando, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia e inovação, o docente permanente não atender os incisos I e II, mas atenda os incisos III e IV deste Artigo.

Parágrafo único. O número mínimo de docentes permanentes do Programa será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação ou grande área da CAPES.

Art. 31. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, previstas em Resolução específica ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 32. Integra a categoria de colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e ainda enquadram-se nos critérios de credenciamento do Programa, conforme disposto em resolução específica.

Art. 33. O corpo docente do Programa será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Pleno.

Art. 34. O credenciamento de docentes permanentes, do Programa, quando houver disponibilidade de vagas, se dará por edital específico da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão em um primeiro momento para o público docente do quadro regular da Instituição e, posteriormente, em caso de não atendimento, por edital para público externo à Universidade.

Art. 35. Os critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa serão estabelecidos em resolução específica, respeitando os critérios da CAPES e aprovado pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. São atribuições do professor-orientador:

- I. Orientar o discente na organização de seu Plano de Estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente;
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Comissões Examinadoras;
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do discente, quando solicitado;
- IV. Fazer os contatos necessários para assegurar ao(a) estudante acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho;

- V. Manifestar prévia e formalmente concordância para candidatos ao processo seletivo discente em conformidade com a relação orientando/orientador previstas em resolução específica e pelas orientações do Documento de área de Ciências Ambientais/CAPES;
- VI. Solicitar ao Colegiado de Coordenação a inclusão de um ou mais coorientadores e, em casos especiais, dois orientadores para um mesmo discente.

Art. 37. Admitir-se-á a mudança de orientador de Dissertação ou de Tese, em casos devidamente autorizados pelo Colegiado de Coordenação.

§1º. O Orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§2º. O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado de Coordenação, solicitar mudança de orientador.

§3º. O Colegiado de Coordenação poderá, caso julgar necessário, criar uma Comissão de Avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, servindo de subsídio para sua deliberação.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 38. O processo seletivo para o Programa é anual para o Curso de Mestrado e de Doutorado, condicionado à existência de vagas e poderá ocorrer com anuência do Colegiado Pleno.

Parágrafo único. O processo seletivo para vagas ociosas poderá ocorrer com anuência do Colegiado Pleno.

Art. 39. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Mestrado os portadores de diploma de curso de graduação ou cursando o último semestre do curso de graduação devidamente comprovado. Para o Doutorado, os portadores de diploma ou declaração de conclusão do curso de Mestrado em Programa de Pós-graduação stricto sensu, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 40. O candidato deverá inscrever-se junto à Secretaria do Programa, na época fixada pelo edital de seleção, apresentando os documentos requeridos pelo próprio edital.

Art. 41. Para a seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será designada, pela coordenação do programa, uma comissão de seleção.

Parágrafo único. Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos por edital próprio e observando-se o limite de vagas.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 42. As matrículas dos candidatos aprovados no processo de seleção serão feitas na Secretaria do Programa mediante apresentação dos documentos exigidos, no edital de seleção, e renovadas semestralmente.

Art. 43. Será permitido ao discente, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do professor-orientador, o trancamento de matrícula no Programa.

§1º. O período máximo de trancamento de matrícula é de 6 (seis meses), não cumulativos com a prorrogação prevista no Art. 25, §3º. O discente que não se manifestar formalmente junto ao Colegiado de Coordenação durante este período será, automaticamente, desligado do Programa.

§2º. A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo oficial para defesa.

Art. 44. Será permitido ao discente, através da apresentação de requerimento com a concordância do professor-orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§1º. O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será equivalente a até um terço do período estabelecido para a duração da referida disciplina.

§2º. Disciplinas canceladas não constarão no Histórico Escolar do discente.

Art. 45. Não poderá permanecer no Programa e terá, automaticamente, cancelada sua matrícula, o discente que:

- I. Tiver duas reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas do Programa;
- II. Esgotar o prazo máximo para a conclusão da Dissertação ou Tese.

Art. 46. Aos discentes de mestrado que tenham concluído 24 (vinte e quatro) créditos e aos discentes de doutorado que tenham concluído 36 (trinta e seis) créditos é obrigatória a renovação semestral da matrícula até a defesa da dissertação ou tese, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 47. Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação e por meio de edital específico, a matrícula de estudantes não vinculados ao Programa em disciplinas isoladas, conforme resolução específica.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 48. A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou por atividade eletiva.

Art. 49. O aproveitamento do discente em cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) professor(es), levando em conta critérios estabelecidos no Plano de Ensino da Disciplina, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Média
A	Ótimo	9,0-10,0
B	Bom	8,0-8,9
C	Regular	6,0-7,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0-5,9

§1º. O conceito mínimo para aprovação por disciplina é Regular (C).

§2º. Caberá ao discente pedido de revisão de conceito ao Colegiado de Coordenação

§3º. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação e/ou pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50. O estágio de docência é parte integrante da formação do discente de doutorado e, facultativo ao discente de mestrado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para os beneficiários do PROSUC em nível de doutorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. O Estágio de Docência será de 2 (dois) créditos que corresponderão a 30 h/a (trinta horas aula) de 45 min (quarenta e cinco minutos), ou seja 22h50 (vinte e duas horas e cinquenta minutos) de atividades.
- II. O registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do discente, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas do Programa;
- III. O docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio de docência, condicionado à análise da Comissão de Bolsas do Programa;
- IV. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo discente.

§1º. O discente deverá, com 30 dias de antecedência do início das atividades, encaminhar solicitação de estágio à Comissão de Bolsas, em concordância com o professor-orientador, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas.

§2º. O plano de atividades do estágio de docência deverá ser assinado pelo orientador, pelo discente, pelo coordenador do curso de graduação e pelo(a) coordenador(a) do Programa, sendo uma cópia arquivada na Secretaria do Programa.

§3º. Considera-se atividades de ensino:

- I. O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas;
- II. A participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminário, dentre outros;
- IV. as atividades extraclases, como planejamento, preparação de instrumentos de avaliação e preparação de aulas práticas do estágio que não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária destinada ao estágio de docência.

Art. 51. A avaliação do(a) discente ficará a cargo do(a) professor(a) da disciplina e do(a) orientador(a), devendo-se levar em conta:

- I. A qualidade do planejamento;
- II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros);
- III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 52. O professor da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo discente do estágio de docência.

Art. 53. Casos de estágio de docência não previstos neste regulamento deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54. O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas por instituições de fomento aos discentes do Programa, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º. As bolsas não poderão ser acumuladas com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

§2º. A concessão de bolsas para o Pós-doutorado priorizará os candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do Programa.

§3º. Será permitido para o Pós-doutorado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que esta atividade não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais e que sejam cumpridas integralmente às atividades designadas pelo Programa.

§4º. A concessão de bolsas para o Mestrado e o Doutorado priorizará os candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e dediquem-se integralmente às atividades do Programa.

§5º. Será permitido o acúmulo de bolsa para o Mestrado e o Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que tal dedicação não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais e que sejam cumpridas integralmente às atividades designadas pelo Programa.

§6º. Exigir-se-á, para concessão e manutenção de taxas escolares, a dedicação de 20 (vinte) horas semanais para as atividades designadas pelo Programa.

CAPÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 55. O exame de qualificação, para mestrado e doutorado, consistirá na apresentação do projeto de pesquisa pelo candidato e análise por comissão examinadora.

§1º. O orientador deverá encaminhar, ao Colegiado de Coordenação, a solicitação para realização do exame de qualificação, devidamente assinada, sugerindo a composição da comissão examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado.

§2º. A comissão examinadora será composta por 3 (três) membros, com titulação de Doutor, ou seja, composta pelo orientador e por mais 2 (dois) membros, sendo ao menos um docente do Programa.

§3º. A presidência da comissão examinadora será exercida pelo orientador. Na ausência deste, assumirá o coorientador (se houver) ou a Coordenação do Programa.

§4º. Após aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado de Coordenação, o discente deverá encaminhar 1 (uma) cópia do projeto para cada membro da Comissão Examinadora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do Exame.

§5º. Após a apresentação, a Comissão Examinadora fará a arguição, as considerações e emitirá parecer em documento oficial do Programa.

Art. 56. O exame de qualificação se processará até 12 meses do ingresso do discente no Mestrado e até 24 meses do ingresso do discente no Doutorado.

§1º. Os critérios que estabelecem o procedimento para o exames de qualificação serão determinados em resolução específica.

CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57. A dissertação de mestrado, correspondente a 6 (seis) créditos, será realizada sob a orientação do professor-orientador.

Parágrafo único. Na dissertação, o discente deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos.

Art. 58. Concluída a Dissertação, caberá ao mestrando e ao professor-orientador providenciarem, com 30 (trinta) dias de antecedência, a remessa de 1 (uma) cópia provisória da Dissertação ao Relator, que deverá ser docente do Programa, e que, automaticamente, participará da Comissão Examinadora, cabendo a este a emissão, até 7 (sete) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser encaminhada para a Comissão Examinadora, com 15 (quinze) dias de antecedência da data requerida para a defesa.

Art. 59. A comissão examinadora será constituída de 3 (três) examinadores, sendo um deles o Orientador que presidirá a comissão, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria nomeada pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§1º. Poderão participar da Comissão Examinadora pesquisadores doutores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, um deverá ter constituído a Comissão do Exame de Qualificação e o outro, ser externo ao Programa e à UNESC.

§2º. Será indicado um suplente que deverá ser docente permanente do Programa ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

Art. 60. A sessão de apresentação, defesa e avaliação da dissertação será pública, em local, data e horário divulgados com 10 (dez) dias de antecedência pela Coordenação do Programa, conforme resolução específica.

Art. 61. A comissão examinadora da defesa pública poderá considerar a Dissertação:

- I. Aprovada;
- II. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável de todos os integrantes da banca examinadora;
- III. Não aprovada.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora de Dissertação poderá exigir modificações que constarão na versão definitiva.

Art. 62. Após a defesa, o candidato deverá enviar à Coordenação do Curso:

- a. Cópia digital do documento da dissertação, em arquivo.pdf, em consonância com as Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do Programa;
- b. Autorização disponibilizando a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back da UNESC;
- c. Formulário do egresso devidamente preenchido;
- d. Carta de encaminhamento do professor orientador.

§1º. A entrega da versão definitiva da Dissertação, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da submissão à defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às resoluções do Colegiado Pleno, concederão ao candidato o grau de mestre em Ciências Ambientais.

Art. 63. Será considerado aprovado e receberá o título de Mestre, o discente que satisfizer todos os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. Proficiência em Língua Inglesa;
- III. Apresentação, defesa e aprovação de dissertação nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- IV. Comprovação de artigo publicado, carta de aceite para publicação ou documento comprovando a submissão de artigo em periódico que conste do Qualis/CAPES, classificado como A4 ou superior, originado da dissertação.

Art. 64. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VIII - DA TESE DE DOUTORADO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 65. A Tese de Doutorado, correspondente a 12 (doze) créditos, será preparada sob a orientação do professor-orientador.

Parágrafo único. Na Tese, o(a) estudante deve evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços científicos e tecnológicos.

Art. 66. Concluída a Tese, caberá ao candidato e ao professor-orientador providenciarem, com 30 (trinta) dias de antecedência, a remessa de uma cópia provisória da Tese ao Relator, que deverá ser docente do Programa e que, automaticamente, participará da Comissão Examinadora, cabendo a este a emissão, até 7 (sete) dias, de parecer descritivo, incluindo uma análise crítica e, se houver, sugestões para mudanças. Competirá ao professor-orientador, mediante parecer favorável do Relator, indicar a composição da Comissão Examinadora ao Colegiado de Coordenação

Parágrafo único. A Tese deverá ser encaminhada, com 20 (vinte) dias de antecedência da data requerida para a defesa, para a Comissão Examinadora.

Art. 67. A Comissão Examinadora será constituída de 5 (cinco) examinadores, sendo um deles o orientador que presidirá a Comissão, indicados pelo professor-orientador, aprovados pelo Colegiado de Coordenação e designados, através de Portaria, nomeada pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

§1º. Poderão participar da Comissão Examinadora pesquisadores doutores ativos e aposentados do Programa, de outros programas de pós-graduação e de instituições de pesquisa científica e tecnológica, sendo que, dos membros, um deverá ter constituído pelo docente que participou do exame de qualificação, um do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e dois, serem externos ao Programa e desses, pelo menos, um não pertencente à UNESC.

§2º. Será indicado um suplente que deverá ser docente permanente do Programa ou em outro programa de pós-graduação da UNESC.

Art. 68. A sessão de apresentação, defesa e avaliação da Tese será pública, em local, data e horário divulgados com 15 (quinze) dias de antecedência pela Coordenação do Programa, conforme resolução específica.

Art. 69. A Comissão Examinadora da defesa pública poderá considerar a Tese:

- I. Aprovada;
- II. Sujeita a correções, sendo que a aprovação do candidato dependerá do parecer favorável de todos os integrantes da banca examinadora;
- III. Não aprovada.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Tese poderá exigir modificações que constarão na versão definitiva.

Art. 70. Após a defesa, o candidato deverá enviar à Coordenação do Curso:

- a. Carta de encaminhamento do professor orientador;
- b. Cópia digital do documento da tese, em arquivo.pdf, em consonância com as Normas para Elaboração de Dissertação e Tese do Programa;

- c. Autorização disponibilizando a publicação imediata do texto integral na base de dados da Biblioteca Professor Eurico Back da UNESC;
- d. Formulário do egresso devidamente preenchido.

§1º. A entrega da versão definitiva da tese, que não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa, e a observância aos demais dispositivos regulamentares e às resoluções do Colegiado Pleno, concederão ao candidato o grau de doutor em Ciências Ambientais.

Art. 71. Será considerado aprovado e receberá o título de doutor em Ciências Ambientais, o discente que satisfizer todos os seguintes requisitos:

- I. Obtenção de um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. Ser aprovado em exame de proficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo um em língua inglesa;
- III. Apresentação, defesa e aprovação de tese nas condições estabelecidas neste regulamento;
- IV. Comprovação de pelo menos um artigo publicado, carta de aceite para publicação ou documento comprovando a submissão de artigo, em periódico que conste do Qualis/CAPES, classificado como A4 ou superior, originado da tese.

Art. 72. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o Programa encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável, para emissão e registro do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação e, quando for o caso, em grau de reconsideração, em primeira instância, pelo Colegiado Pleno, em segunda instância pela Diretoria de Pesquisa e de Pós-graduação Stricto Sensu e, em grau de recurso, pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão (PROPIEX).

Art. 74. Este regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado Pleno, com homologação, posterior, da Câmara de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

Criciúma/SC, 18 de maio de 2023.

Prof. Dr. Robson dos Santos

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais